



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETOR-GERAL

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 095/2020

**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizado nº 001/2017/ANTT

**ORIGEM:** SUFIS

**PROCESSO (S):** 50500.494866/2017-63

**ENCAMINHAMENTO:** À APRECIÇÃO da DIRETORIA COLEGIADA - Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizado nº 001/2017/ANTT entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para apoio à ANTT no desenvolvimento de modelos, métodos, processos e ferramentas para tornar mais efetiva e eficiente a fiscalização de peso nas rodovias federais concedidas a partir da mensuração de desgaste no pavimento e dos impactos econômico e social decorrentes do sobrepeso; da avaliação dos reflexos em termos de redução de custos operacionais provenientes de processos efetivos de fiscalização e controle de sobrepeso e; do uso de tecnologias inovadoras e integradas que permitam um processo automatizado do controle e fiscalização de excesso de peso no pavimento, resguardando o tempo de vida útil projetado.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE

2.1. Em dezembro de 2017 a ANTT firmou o Termo de Execução Descentralizada com a Universidade Federal de Santa Catarina, no intuito de realizar estudo para desenvolvimento de metodologia de cálculo do desgaste do pavimento, análise do impacto econômico e social causados pelo tráfego de veículos com sobrepeso nas rodovias federais concedidas sob a administração da ANTT, estudo para desenvolvimento de metodologia de cálculo da redução dos custos operacionais das concessionárias de rodovias em função do aumento do controle do excesso de peso considerando a fiscalização por agente remoto e Sistemas Automatizados Integrados (SAI), estudo quanto à aplicação da pesagem em alta velocidade (*HS-WIM*) visando o aprimoramento da fiscalização do excesso de peso executada pela ANTT de maneira a propiciar a redução dos custos com a implantação de postos de pesagem, a implantação de Sistemas Automatizados Integrados para a fiscalização do sobrepeso, a redução de acidentes e o aumento do tempo de vida útil do pavimento, por meio do TED nº 001/2017/ANTT.

2.2. Conforme Despacho CPLAD (SEI nº1384456), constante do Processo nº 50500.371699/2019-45, foi proposto o ajuste no Plano de Trabalho para que o mesmo reflita as atividades que efetivamente vêm sendo desenvolvidas no âmbito do TED nº 01/2017, uma vez que foram realizadas adaptações em relação às atividades e produtos originalmente previstos no Plano de Trabalho, no sentido de melhor atender às necessidades da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (SUFIS).

"(...) Examinados, salvo juízo superior em contrário, os principais aspectos da proposta de atualização do Plano de Trabalho do TED nº 01/2017 entre a ANTT e a UFSC, assim como seus impactos nos respectivos cronograma de desembolso e plano de aplicação, de forma circunscrita, entretanto, a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no TED em apêço, este fiscal OPINA pelo ACATAMENTO da proposta de ajuste no Plano de Trabalho no TED 01/2017 entre a ANTT e a UFSC, na forma detalhada na presente Nota Técnica nº 01/2019, manifestando-se de forma igualmente favorável ao seguimento interno do documento pelas instâncias competentes até final aprovação e comunicação deste decisão à UFSC, assim como SUGERE que este parecer receba a imprescindível ANUÊNCIA quanto ao mérito, forma e conteúdo do Plano de Trabalho readequado, por parte dos GESTORES (Srs. Superintendente de Fiscalização e Substituto) do já mencionado TED e finalmente, SOLICITA seja dada CIÊNCIA deste parecer ao fiscal substituído nomeado na mesma Portaria DG nº 167, de 15 de maio de 2019, para oportunizar qualquer manifestação ou acréscimo de sua parte. "

2.3. A proposta ora tratada busca promover a adequação do Plano de Trabalho a fim de atingir o melhor alinhamento entre os produtos previstos e as atividades executadas, mantidos os mesmos objetos de estudo previamente acordados no plano original, atendendo as recomendações contidas no Parecer nº 00122/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº3117720) conforme detalhado no Despacho SUFIS (SEI nº 4072267).

Parecer nº 00122/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

"(...)46. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica de celebração do Primeiro Termo Aditivo ao TED nº 01/2017/ANTT, desde que observadas as recomendações esposadas nesta peça opinativa, notadamente as contidas nos parágrafos 19 a 21, 28, 29, 34, 35 e 38 a 4 5 , ressalvadas as questões técnicas, econômicas, financeiras, e de conveniência e oportunidade, porquanto próprias do juízo de mérito da Administração, e, como tais, alheias às atribuições desta Procuradoria Federal junto à ANTT. (...) "

2.4. Conforme destacado pela SUFIS, a reconfiguração do Plano de Trabalho anexo ao Termo Aditivo ora apreciado observou o equilíbrio entre os custos e os prazos inicialmente definidos, conforme se depreende da verificação por meio do Cronograma de Execução e do Plano de Aplicação no qual consta o Cronograma de Desembolso (SEI nº 3733156).

2.5. A Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART),

manifestou-se conforme NOTA TÉCNICA SEI N° 4196/2020/GEAPI/SUART/DIR (SEI n° 4066297):

3.7. As alterações propostas no plano de trabalho não implicam alterações do valor global e da vigência do TED. Essa forma de alteração, a partir da entrada em vigor do Decreto n° 10.426/2020, pode ser realizada por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

3.8. Por não haver alteração no valor global do TED, manteve-se o enquadramento do objeto no programa de ação orçamentária definido quando da celebração do instrumento.

3.9. Considerando que não houve alteração do objeto do TED e que essa consulta já foi realizada quando da celebração do instrumento, entende-se que não há necessidade de manifestação das demais unidades organizacionais da ANTT a respeito do Termo de Referência analisado.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Atendendo ao disposto no artigo 5º, §2º da Deliberação n° 100, de 17 de maio de 2017, a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional manifesta-se pela conformidade dos documentos constantes dos autos frente ao disposto na norma de regência.

2.6. Assim, com avaliação das áreas técnicas e jurídica da Agência verifica-se que o Termo Aditivo em foco está condizente com as atividades e produtos que vêm sendo efetivamente produzidos no desenvolvimento das Ações previstas neste Termo de Execução Descentralizada.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n°4117645, a fim de aprovar Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a ANTT e a UFSC para apoio à agência no desenvolvimento de modelos, métodos, processos e ferramentas para tornar mais efetiva e eficiente a fiscalização de peso nas rodovias federais concedidas a partir da mensuração de desgaste no pavimento e dos impactos econômico e social decorrentes do sobrepeso; da avaliação dos reflexos em termos de redução de custos operacionais provenientes de processos efetivos de fiscalização e controle de sobrepeso e; do uso de tecnologias inovadoras e integradas que permitam um processo automatizado do controle e fiscalização de excesso de peso no pavimento, resguardando o tempo de vida útil projetado.

Brasília, 18 de setembro de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 28/09/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4118008** e o código CRC **6BC3C77B**.

Referência: Processo n° 50500.494866/2017-63

SEI n° 4118008

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)